



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 35/92

"Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas de interesse social"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a aprovar projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizados e executados sob responsabilidade da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, desde que atendam tais projetos ao interesse social do município.

Artigo 2º) - Os projetos aos quais se refere o Artigo anterior poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

a) - lotes de terreno com área igual ou superior a 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros;

b) - ruas com, no mínimo 10 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 7 metros de caixa;

c) - unidades habitacionais com embrião mínimo de 20 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,40 metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 6 metros para salas, 4,50 metros para quartos, 3,50 metros para cozinhas e 1,20 metros para sanitários;

d) - recuo mínimo de 4 metros para o alinhamento das ruas e de 1,50 metros de recuo de fundo.

Artigo 3º) - Os projetos referidos nesta Lei de verão conter áreas livres, destinadas à arborização em montante nunca inferior a 10% (dez por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - No caso de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até 04 (quatro) andares a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, para cima ou para baixo ou em ambos os casos, desde que o relevo do terreno permita.

Artigo 5º) - Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos e concessão dos autos de vistoria (Habite-se), objeto desta Lei, cujos processos terão andamento preferencial e urgente.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 03 de 1992

Presidente

Aprovado pedido de adiamento por uma sessão formulado pelo ver. Luiz de Castro Santos. Pi. 07/04/92

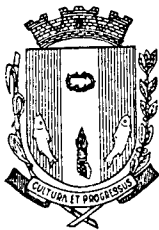
Aprovado pedido de adiamento por duas sessões formulado pelo ver. Hamilton Campolina. Pi. 14/04/92

Aprovado pedido de adiamento por uma sessão formulado pelo ver. Antenor Jacinto de Souza. Pi. 28/04/92

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 03 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Hoje, todos os brasileiros sabem que a classe média é, juntamente com a classe mais baixa da população, a que mais sofre com a atual política econômica brasileira. Essa classe social dificilmente é contemplada nos programas habitacionais existentes, haja visto que a renda familiar sempre ultrapassa os parâmetros estabelecidos por referidos programas que atendem à classe menos favorecida.

Agora, o Poder Executivo preocupado com essa situação, vem atender os reclamos da classe média de Pirassununga.

A COHAB-Bandeirante está altamente empenhada em construir em nossa cidade, edificações de apartamentos, - projetados em prédios com até 04 (quatro) andares em áreas - disponíveis do Poder Público.

Para tanto, solicitou do Executivo providências para que seja remetido Projeto de Lei à Câmara Municipal, dispondo sobre requisitos mínimos para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas de interesse social, o que nesta oportunidade estamos encaminhando.

As áreas que o Poder Municipal está pretendendo doar à COHAB-Bandeirante para concretização do empreendimento, estão sendo objeto de estudos pelos setores competentes da Municipalidade.

Assim que efetuar o término desses estudos, - enviaremos Projeto de Lei específico propondo a doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante pois, do incontestável alcance social que reveste a matéria, e para que seja agilizado todo o processo necessário que a COHAB-Bandeirante precisa para a implantação do programa dentro de Pirassununga, é que encarecemos dos nobres - senhores edis que constituem esse Egrégio Legislativo, apreciação do Projeto em regime de urgência de que trata o Artigo 36, - da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

05/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 35/92

Autoria: Executivo Municipal

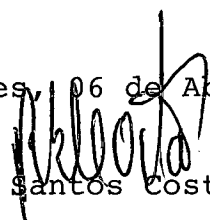
De conformidade com o inciso VII, § 1º, artigo 31, da L.O.M., os projetos de leis concernentes ao "parcelamento do solo", trata-se de Projeto de Lei Complementar, que tem tramitação legislativa diferenciada dos demais, principalmente no tocante a "prazos" e "quorum".

A proposta do Executivo consistente no projeto de lei em epígrafe, estabelece condições especiais de parcelamento e uso do solo para programas especiais de construção de conjuntos habitacionais, veio na forma de projeto de lei contrariando o dispositivo mencionado.

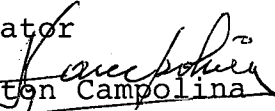
Ademais, o artigo 127 da L.O.M., estabelece que de conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, a lei estabelecerá normas sobre zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas, alertando aos demais edis, que permitir, mesmo excepcionalmente, o parcelamento do solo urbano, é contraproducente em face do processo de elaboração do Plano Diretor.

Por tais razões, esta Comissão é de parecer contrário a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 1992.


Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas de interesse social, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/MARÇO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05/08

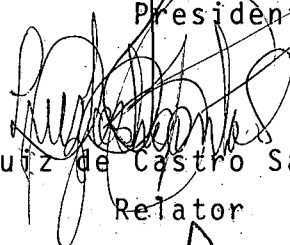
PARECER Nº

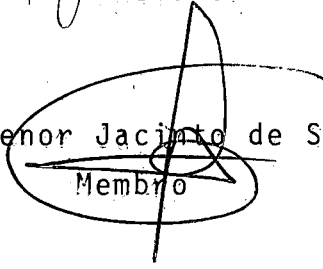
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas de interesse social, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/MARÇO/1992.


Valdir Rosa
Presidente


Luiz de Castro Santos
Relator


Antenor Jacinto de Souza
Membro